



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência**

PROJETO DE LEI N° 1.092/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com FIDA, garantia da União, e dá outras providências. **PARECER PELA adequação e compatibilidade ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.**

Aprovação da matéria. A propositura tem por escopo autorizar o Governo do Estado a contratar operação de crédito junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e US\$ 10.000,000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), respectivamente, com garantia da União, para financiamentos de ações do PROCASE II (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba), com contrapartida de US\$ 16.000.000,00 (Dezesseis de dólares dos Estados Unidos da América) por parte do Estado da Paraíba, conforme Resolução da COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos) nº 22, 01 de junho de 2023. Com o incremento nos recursos oriundos da presente operação de crédito o PROCASE passará a atender todos os 223 municípios da Paraíba, com meta de atender 50 mil famílias.

Compatibilidade e adequação orçamentária. Em relação a análise da compatibilidade do projeto com a legislação financeira e orçamentária compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos legais exigidos para contratação de operação de crédito externo por parte do Governo do Estado da Paraíba. Ademais as obrigações e a regularidade da operação objeto do projeto em discussão estão dispostas no instrumento de autorização de formalização para a contratação do empréstimo por meio da Resolução da COFIEX nº 22, 01 de junho de 2023, ou seja, contrapartida de 20% do valor do financiamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União.



Assembleia Legislativa da Paraíba -
Departamento das Comissões -

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A) Especial: Dep. Danielle do Vale.

P A R E C E R N° 012 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, recebe para análise e parecer *o Projeto de Lei n.º 1.092/2023, de autoria chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com FIDA, garantia da União.*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência**

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo tem por escopo autorizar o Governo do Estado a contratar operação de crédito junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e US\$ 10.000,000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), respectivamente, com garantia da União, para financiamentos de ações do PROCASE II (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba), com contrapartida de US\$ 16.000.000,00 (Dezesseis de dólares dos Estados Unidos da América) por parte do Estado da Paraíba, conforme Resolução da COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos) nº 22, 01 de junho de 2023. Com o incremento nos recursos oriundos da presente operação de crédito o PROCASE passará a atender todos os 223 municípios da Paraíba, com meta de atender 50 mil famílias.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito externo destinam-se ao financiamento parcial do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Mesmo reconhecendo a legitimidade constitucional do processo legislativo sobre a matéria, cabe a essa Comissão de Orçamento, realizar uma análise sobre os aspectos financeiros, orçamentários, tributários e de transparência pública das proposituras que tramitem no âmbito do legislativo estadual.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que

Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Em relação a análise da compatibilidade do projeto com a legislação financeira e orçamentária compreendemos que o mesmo é adequado, compatível e oportuno, visto que cumpre os requisitos legais exigidos para contratação de operação de crédito externo por parte do Governo do Estado da Paraíba. Ademais as obrigações e a regularidade da operação objeto do projeto em discussão estão dispostas no instrumento de autorização de formalização para a contratação do empréstimo por meio da Resolução da COFIEC nº 22, 01 de junho de 2023, ou seja, contrapartida de 20% do valor do financiamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União.

A autorização requerida pelo Executivo cumpre assim todos os requisitos legais e demonstra de forma bastante clara qual será o uso dos recursos do financiamento, condicionando-o a uma obrigação específica, sendo, portanto, matéria que atende ao melhor interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **1.092/2023** em razão de sua **ADEQUAÇÃO** e **COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** com legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2023.

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora



Assembleia Legislativa da Paraíba -
Departamento das Comissões -

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados George Morais e Tovar Correia Lima, pela **ADEQUAÇÃO** e **COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 1.092/2023 *em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.*

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE

Presidente

George Morais
Deputado Estadual
SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
MEMBRO
DEP. CHICO MENDES
MEMBRO